



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Blc. A - Cep. 79645 - Fone PS

LEI Nº 050/90 DE 10 DE SETEMBRO DE 1.990.

(DISPÕE SOBRE RECEBIMENTO DE TERRENOS URBANOS A TÍTULO DE DOAÇÃO).

O Prof. Antonio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições - que lhe são conferidas por Lei, etc. etc...

FAÇO SABER QUE:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E EM -
SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a receber de ter-
ceiros, a título de doação, todo e qualquer lote de terreno ur-
bano os quais serão cortados por abertura de novas ruas, ou -
prolongamento de ruas já existentes no perímetro urbano da -
sede do município.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de Setembro de 1.990.


Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
- Prefeito Municipal -

Registrada e Publicada na Secretaria Geral, na data acima e
afixada no local de costume.


Julio Oliveira Filho
Secretário Geral



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Bloco B - CEP 79.645 - Fone PS

Santa Rita do Pardo, 23 de Agosto de 1990.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº009/90

DE: 03/08/90

DO:

PROJETO DE LEI Nº011/90

DE: 16/08/90

A Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais regimentalmente aprovou o Projeto de Lei nº011/90, o qual "DISPÕE SOBRE RECEDIMENTO DE TERRENOS URBANOS A TÍTULO DE DOAÇÃO", e portanto autorizo o Prefeito Municipal a sancionar e promulgar a seguinte Lei;

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a receber de terceiros, a título de doação, todo e qualquer lote de terras urbano os quais serão cortados por abertura de novas ruas, ou prosseguimento de ruas já existentes no perímetro urbano da sede do município.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 23 (Vinte e três) dias do mês de Agosto de 1990 (Hum mil novecentos e noventa).



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Bloco B - CEP 79.645 - Fone PS

Nelson Jacobs
Nelson Jacobs
PRESIDENTE

Izaltina Fernandes Alves
Izaltina Fernandes Alves
1ª SECRETÁRIA

Este Autógrafo de Lei nº 009/C.M.S.R.P/90, ficará afixado na portaria desta Casa Legislativa para conhecimento público e registrado nas folhas do livro próprio.

R E C E B I

06/09/90

Izaltina



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Blc. A - Cep. 79645 - Fone PS

Santa Rita do Pardo, 16 de agosto de 1990.

Of. Nº 505/90

RECEBI

22/08/90

[Handwritten signature]

Senhor Presidente:

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 011/90

Anéxo, estamos encaminhando para apreciação da Egrégia Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, o incluso Projeto de Lei nº 011/90, que dispõe sobre recebimento de terrenos urbanos a título de doação.

Sendo só o que se nos oferece, subscrevemo-nos aproveitando da oportunidade, para renovar nossos protestos da mais alta estima, distinguida consideração e do mais e levado apreço,

Atenciosamente

[Handwritten signature]
Prof.º Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

EXMO. SR.

NELSON JACOBS

DD. Presidente da Câmara Municipal

N E S T A



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Blc. A - Cep. 79645 - Fone PS

PROJETO DE LEI Nº 011/90 DE 16 DE AGOSTO DE 1.990.

(DISPÕE SOBRE RECEBIMENTO DE TERRENOS URBANOS A TÍTULO DE DOAÇÃO).

O Prof. Antonio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício do seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc. - - - - -

RECEBI
28/08/90
[Handwritten signature]

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a receber de terceiros, a título de doação, todo e qualquer lote de terras urbano os quais serão cortados por abertura de novas ruas, ou prosseguimento de ruas já existentes no perímetro urbano da sede do município.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de Agosto de 1.990.

[Handwritten signature]
Prof.º Antonio Arcanjo dos Santos
- Prefeito Municipal -

J U S T I F I C A T I V A:

O Poder Executivo Municipal, no afã de regularização, na medida do possível, do perímetro urbano da sede do município, necessita abrir novas ruas e efetuar o prolongamento de outras, o que inevi-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Blc. A - Cep. 79645 - Fone PS

(continuação...)

tavelmente será obrigado a atravessar lotes urbanos de propriedade de terceiros, os quais, na maioria a título de colaborar com a administração, se comprometem a doar à Prefeitura, as áreas a serem atingidas por novas ruas ou prolongamentos de ruas.

No entanto, para que o Poder Executivo Municipal, possa receber as doações para os fins já esclarecidos, necessário se faz da aprovação prévia do Poder Legislativo Municipal, razão pela qual encaminhamos o presente Projeto de Lei, para deliberação dos nobres edís, bem como sua aprovação.